

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

LEI Nº 1.081/84.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PAGAR ALUGUEL DE RESIDÊNCIA PARA AU
TORIDADES JUDICIAIS".

1ª- CONSIDERANDO, que há muitos anos o Município de Baixo Guandu, vem sendo prejudicado, principalmente nos finais de semana, tendo em vista a ausência de autoridades Judiciais em nossa cidade.

2ª- CONSIDERANDO, que as autoridades Judiciais têm suas famílias residentes em outras cidades, tornando-se difícil sua permanência nesta cidade nos finais de semana, uma vez que nesses dias darão assistência aos seus familiares.

3ª- CONSIDERANDO, que se a Prefeitura pagar o aluguel para residência de autoridades Judiciais o Município terá a permanência das mesmas na cidade; e esta permanência é indispensável.

4ª- CONSIDERANDO, que a remuneração de Juiz e Promotor Público é irrisória em relação aos seus cargos e atribuições.

Com base nos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1ª- Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o aluguel de casa para residência de autoridades Judiciais uma vez que as mesmas não tenham imóvel no Município.

Art. 2ª- Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a dotação do Orçamento vigente própria, com base no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3ª- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 1ª de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 19 /
de setembro de 1984.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 19 de setembro de 1984.


SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. Deptº. Adm.

R.